



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000203B5001880027F603D2FD017419

## EMENDA ADITIVA

Nos termos do artigo 162, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se ao Art. 4 do Projeto de Lei nº 4142/ 2021 (Mensagem 19), o parágrafo sexto:

§ 6º - A representação das entidades que compõem o Sistema S deve, necessariamente, respeitar a proporção entre um representante dos usuários, um representante dos diretores-gestores e um representante dos técnicos que compõem o quadro permanente do órgão.

## JUSTIFICATIVA

Os conselhos são órgãos de participação que operacionalizam o escopo democrático positivado como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988. Considerando do papel essencial que estes desempenham na consolidação deste regime, se faz fundamental que a institucionalidade esteja atenta a representação dos diversos segmentos sociais, a fim de estar apta a ouvir os diferentes pontos de vista sobre uma mesma questão.

Nesse sentido, a presente emenda visa garantir que - dentro da representação dos membros que compõem o sistema S - tenham igualdade de participação todos os segmentos que o compõem: os gestores, que ocupam os cargos de direção e são responsáveis pela gestão do espaço e dos serviços; os técnicos que operacionalizam os serviços prestados e, por fim, os destinatários das políticas desenvolvidas, que são os usuários. Dessa forma, a distribuição de cargos entre os três segmentos traria mais equidade e isonomia, conduzindo a decisões mais plurais e inclusivas.

Pelotas, 25 de junho de 2021

BANCADA DO PSOL

---

JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA

---

FERNANDA MIRANDA